



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 06.014/2023 – PRÁXIS

O **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne – Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Luiz Fernando Porto Mota.

Considerando a qualificação do Instituto Práxis como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Jaguaribe – CE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.478, de 06 de junho de 2023.

Considerando a participação no **Chamamento Público nº 01.06.01/2023 – SESA**, que tinha como objeto a seleção e convocação de organizações sociais já qualificadas na área da Saúde no Município de Jaguaribe, que deu origem ao **Contrato de Gestão nº 01.06.01/2023 – SESA**, que tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe – CE.

Considerando que o serviço da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas é essencial e não pode sofrer interrupções, sob pena de prejudicar as camadas mais carentes da população neste que é um serviço de natureza contínua e imprescindível.

Considerando que o referido Contrato de Gestão prevê o início da vigência a partir de sua data da assinatura, portanto sem tempo hábil para realizar uma transição de forma planejada e estruturada, dada a natureza do objeto.

Considerando o disposto no **Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis**, disponível no site www.praxisinstituto.org/legislação, em conformidade com o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

TORNA PÚBLICO AOS EVENTUAIS INTERESSADOS A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

01. DO OBJETO A SER CONTRATADO

Serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos para atender as futuras e eventuais demandas do Instituto Práxis, na operacionalização dos serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, em Jaguaribe - CE.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. A presente contrato abrange a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados no grupo: **A** (infectante), **B** (químico) e **E** (perfuro cortante), gerados em estabelecimento do contratante pela contratada.

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

1.1.2 A coleta será feita em locais designados pela contratante, obedecendo à frequência de (08) **oito coletas por mês (em datas a serem definidas)**, sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

1.1.3 Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela Empresa Contratante, a Empresa Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito horas) de antecedência.

1.1.4 De acordo com a Lei 12.305/2010, e a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 222 e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

1.1.5 As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é das 8:00 às 17:00. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente.

1.1.6 O contrato será executado mediante programação estabelecida pela CONTRATANTE, com apanha dos resíduos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes.

1.1.7 O serviço de coleta será precificado por quilo de resíduos para processamento térmico, com estimativa de **600 kg/mês**, com no mínimo 02 (duas) coletas semanais.

02. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Todos os serviços, eventualmente contratados, deverão ser realizados junto ao Instituto Práxis na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, trata-se de uma Unidade de Pronto Atendimento de Porte I, com opção de Financiamento III, com Pronto Atendimento composto de recepção, acolhimento, classificação de risco e sala de espera. Urgência e Emergência composta de sala de reanimação (sala vermelha) 02 leitos; observação adulta e pediátrica (7 leitos), Farmácia, SADT, Apoio Logístico; Apoio Administrativo e Gestão da Informação.

2.2 Os interessados deverão entrar em contato com os técnicos do Instituto Práxis para obtenção de mais detalhes em relação aos serviços e/ou agendamento para visita às instalações da UPA, através dos telefones (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail comercial@ipraxis.org.br. As visitas poderão ser agendadas para o período compreendido entre os dias **30/06 a 05/07/2023**.

2.3 Esclarecemos que este processo se trata de uma mera expectativa de contratação, que poderá ser confirmada, portanto não gera direito de recebimento ou ressarcimento de despesas que os interessados venham a apresentar por ocasião da elaboração de suas propostas.

2.4 A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes está sediada no Município de Jaguaribe – CE, na Rua 12 de agosto, 333, bairro Nova Brasília, CE 275, CEP: 63.475-000.

03. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. A contratação será por execução de forma indireta em regime de empreitada global, com critério de julgamento **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, com observância ao atendimento do Termo de Referência em relação à especificação dos serviços.

3.2. O Instituto Práxis deverá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas propostas no Plano de Trabalho apresentado ao Município de Jaguaribe – CE.

3.3. Todas as propostas, bem como eventuais solicitações de esclarecimento/impugnação e as respectivas respostas poderão ser acompanhadas no sítio eletrônico do Instituto Práxis: www.praxisinstituto.org.

3.4. Após a análise técnica dos serviços propostos, a empresa detentora da melhor proposta, em ordem crescente de valor, será convocada para a **Etapa de Negociação**, visando obter a proposta mais vantajosa para o Instituto Práxis, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, disponível no sítio eletrônico do Instituto Práxis: www.praxisinstituto.org e deverá comparecer na data marcada na convocação.

3.5 Na ocasião da Etapa de Negociação a empresa convocada deverá apresentar a documentação de habilitação necessária para atender ao objeto proposto.

04. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão encaminhar proposta de preços para o e-mail comercial@ipraxis.org.br, indicando preço unitário e total, em moeda corrente, acompanhada dos documentos de habilitação, durante o período de disponibilização do presente edital, inicialmente previsto para: **30/06 a 05/07/2023**, e, se for assim requisitado oportunamente, para o endereço da sede do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, localizado na Av. Francisco Sá, 5445, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE.

4.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada em português, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá estar datada, conter razão social, CNPJ e estar assinada pelo representante legal da empresa.

4.3. A proponente deve, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados:

- a) descrição completa dos serviços cotados, com todas as suas especificações;
- b) indicar o preço unitário e total, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da cotação eletrônica de preços;
- d) Nome e endereço do preposto responsável pela gestão do contrato.
- e) Dados bancários para pagamento, que deverão ser de titularidade do CONTRATADO (mesmo CNPJ).

4.4 O valor proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos com pessoal, locação de equipamentos, aquisição de insumos e materiais, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte e comerciais, despachantes, desembaraços, taxas, impostos, seguros, etc. assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

4.5 O eventual frete para a execução completa dos serviços, ocorrerá por conta da Proponente, sem custos adicionais para o Instituto Práxis (CIF).

4.6. Junto a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de cadastro (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;
- b) Comprovação de que possuem qualificação técnica para execução dos serviços, devidamente registradas, identificadas e com endereços especificados, com capacidade para atender os serviços propostos.
- c) Cópias do ato constitutivo e do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição dos administradores ou Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no CNPJ/MF;
- e) Certidões Negativas de Débitos Conjunta para com a Fazenda Nacional (ou Positiva com efeitos de Negativa);
- f) Certidão que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Proponente (caso seja exigível);

4.7. Todos os documentos apresentados, sejam de habilitação, proposta, nota fiscal, e titularidade da conta-corrente indicada para fins de pagamento, deverão estar sob o mesmo número de CNPJ ou documento equivalente.

05. DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. As despesas com as contratações previstas neste Edital, correrão por conta do **Contrato de Gestão nº 01.06.01/2023 – SESA**, firmado com o Município de Jaguaribe – CE e previstas no orçamento do Instituto Práxis para o exercício de 2023.

06. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor definido na proposta adjudicada.

6.2. As notas fiscais referentes aos serviços devem estar discriminadas com o número do Contrato e o período de referência, acompanhada de relatório analítico dos serviços realizados e devem ser atestadas por funcionário do Instituto Práxis, especialmente designado para esta função.

6.3 Os Pagamentos serão realizados preferencialmente de forma mensal, condicionados ao recebimento dos repasses de verbas do Contrato de Gestão, recebidas pelo Instituto Práxis e deverão ser efetivados

através de ordem bancária, boleto ou outra forma de transferência eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.

07. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 Os participantes desse processo deverão comprometer-se em tomar conhecimento e divulgar entre seus colaboradores as orientações sobre condutas a serem seguidas nas relações com o Instituto Práxis, definidas no *Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social*, disponível em nosso Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.praxisinstituto.org/legislação>

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1 As partes se comprometem a:

8.1.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

8.1.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

8.1.3 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

8.1.4 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

09. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. A participação no processo de contratação não gera obrigação de contratação por parte do Instituto Práxis de Educação Cultura e Ação Social, que tem a discricionariedade de decidir pela efetivação da contratação ou realização de novo processo.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, a luz do Direito e com base no Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Práxis,



disponível em seu Sítio Institucional, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.praxisinstituto.org/legislação>.

9.3. As demais condições de prestação dos serviços, especificações detalhadas, garantias, entrega, pagamentos, dentre outras não previstas neste Edital, deverão ser discutidas e negociadas junto aos técnicos do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, através do telefone (85) 3284-3636 (Setor Operacional), ou através do e-mail comercial@ipraxis.org.br.

Fortaleza – CE, 29 de junho de 2023

Luiz Fernando Porto Mota
Diretor-Presidente

ANEXO I
CADASTRO DE FORNECEDORES

OBJETO (SERVIÇO OU PRODUTO OFERTADO):

PESSOA FÍSICA PESSOA JURÍDICA INCLUSÃO ALTERAÇÃO

DADOS CADASTRAIS:

NOME/RAZÃO SOCIAL:	NOME DE FANTASIA:	
CPF/CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
CNAE (ATIVIDADES REGISTRADAS NO CNPJ):		
ENDEREÇO:	CEP:	
CIDADE:	UF:	FONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	RG:	CPF:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX: () CNPJ/CPF () CELULAR () E-MAIL	Nº:	OUTRO:

REFERÊNCIAS:

	FONE:
	FONE:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br



ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:	
CNPJ:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	

VALOR ORIGINAL PROPOSTO: R\$	VALOR POR EXTENSO:
VALOR ACORDADO: R\$	VALOR POR EXTENSO:

OUTRAS PACTUAÇÕES ACORDADAS:

Diretoria do Instituto Práxis

Contratada

VISTO/CARIMBO

VISTO/CARIMBO

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES PARA O INSTITUTO PRÁXIS JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DR. RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES, EM JAGUARIBE – CE.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sua sede na XX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX telefone (85) XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade sob a égide do direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas condições abaixo:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do Processo Simplificado, **Edital nº 06.014/2023**, previsto no Art. 5º, inciso I, do Manual de Compras e Contratações de Serviços do Instituto Práxis, em conformidade com o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Art. 11 do Decreto Federal nº 6.170, de 25/11/2007 e, em observância aos princípios legais da impessoalidade, moralidade, isonomia e economicidade.

III - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento, incineração e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, classificados no grupo: **A** (infectante), **B** (químico) e **E** (perfuro cortante) pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas da Lei nº 12.305/10 e da RDC 222/18 (incineração / autoclavagem), gerados em estabelecimentos geridos pela **CONTRATANTE**.

1.2 Os serviços objeto desse Contrato, serão executados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, localizado na Rua 12 de Agosto, 333, bairro Nova Brasília, CEP: 63.475-000, CE- 275, Jaguaribe – CE.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 A coleta será feita em locais designados pela contratante, obedecendo à frequência de (08) oito coletas por mês (dias xxxx e xxxx), sendo os resíduos levados para locais licenciados para tratamento ou disposição final pelos órgãos ambientais.

1.3.2 Caso haja inclusão de novos pontos de coleta pela Empresa Contratante, a Empresa Contratada deverá ser comunicada com 48 (Quarenta e oito horas) de antecedência.

1.3.3 De acordo com a Lei 12.305/2010, e a resolução da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA – RDC 222 e RDC 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

1.4 É de responsabilidade, dos geradores, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

1.3.5 As coletas serão realizadas dentro do horário comercial que é das 8:00 às 17:00. Os resíduos deverão estar em local de fácil acesso e acondicionados corretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÕES

2.1 Objeto do presente contrato será executado mediante programação estabelecida pela CONTRATANTE, com apanha dos resíduos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, Jaguaribe – CE.

2.2 A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.3 De acordo com os estudos técnicos preliminares, o UPA 24 Horas Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz, gera uma média de 850 Kg/mês de resíduos dos grupos (A, E e B), para tanto serão realizadas 08 (oito) coletas mensais, em veículo devidamente licenciado pelos órgãos ambientais (SEMACE e IBAMA), respeitando todas as normas da Portaria Nº 280 de 29 de junho de 2020 CONAMA. Com destinação a incineração térmica na XXX.

IV - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇO, QUANTIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O serviço de coleta será realizado ao preço de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por quilo de resíduos para processamento térmico, com estimativa de 600 kg/mês no total, conforme demonstrativo abaixo, que equivale ao valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), o que importa no **Valor Global da Contratação de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

UNIDADE	PRODUÇÃO MENSAL	VALOR UNIT	VALOR MÊS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DR. RAIJOAN SÉRGIO RAMOS GOMES	600 kg	R\$ xxx	R\$ xxxxxx
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ xxxxxx

3.2 Quantidade estimada para o período contratual é de 7.200 Kg (sete mil e duzentos quilogramas).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências do Contrato de Gestão firmado com o Município de Jaguaribe, no Estado do Ceará.

4.2 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentaria do Instituto Práxis para o Contrato de Gestão de Jaguaribe.

4.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente ao período, devidamente conferidas por funcionário designado pelo Instituto Práxis para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes.

4.4 As faturas deverão ser conferidas e aprovadas, obrigatoriamente, pelo Diretor Técnico e/ou Diretor-Geral da Unidade, que atestará em definitivo o recebimento dos serviços.

4.5 Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica, através de depósito na conta-corrente ou PIX de titularidade da CONTRATADA, a ser informada no corpo da Nota Fiscal/recibos correspondentes.

V - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em xx de xxxx de 2023, e término em xx de xxxx de 2024. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, através termo de aditivo.

5.2 O presente Contrato não será objeto de reajuste antes de completar 12 (doze) meses de sua pactuação, após este prazo as partes negociarão o reajuste, utilizando como referência o índice IPC-A, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3 As partes poderão denunciar o presente Contrato, rescindindo-o de pleno direito, independente de notificação judicial e extrajudicial, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fielmente este contrato.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.
- 6.3. Utilizar equipamentos adequados e veículos para coleta e o transporte dos resíduos sólidos de saúde.
- 6.4. Utilizar profissionais técnicos habilitados e treinados, em número compatível com a necessidade, prestando um serviço de qualidade e de acordo com as exigências e demandas do Contratante;
- 6.5. Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;
- 6.6. Zelar pelas normativas de segurança e regulamentos do Instituto Práxis;
- 6.7. Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.
- 6.8. Identificar os funcionários envolvidos nas entregas ou prepostos através de uniformes e crachás.
- 6.9 Indicar preposto autorizado a realizar as tratativas com o corpo gerencial de cada uma das unidades do Instituto Práxis.
- 6.10. Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo distinto, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Permitir o livre acesso dos funcionários ou prepostos da CONTRATADA nos locais destinados a realização dos serviços, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.2 Comunicar formalmente qualquer anormalidade observada na execução dos serviços.
- 7.3 Efetuar mensalmente os pagamentos à CONTRATADA, pelos serviços contratados, em conformidade com os valores definidos na Cláusula Terceira deste Termo, mediante apresentação de nota fiscal / fatura.
- 7.4 Cumprir fielmente este contrato.
- 7.5 Designar funcionário habilitado para definir quantitativos e acompanhar todo o processo de recebimento e entrega dos gases e vasilhames.
- 7.6 Autorizar o contratado a efetuar o cadastro e emitir o MTR Nacional, junto ao Ministério Nacional do Meio Ambiente, (www.mtr.sinir.gov.br).
- 7.7 Acondicionar os resíduos em embalagens específicas pela ABNT.
- 7.8 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes se comprometem a:

8.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

8.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

8.3 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

8.4 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

8.5 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO – COMPLIANCE

9.1 A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.

9.2 A CONTRATADA declara ser capacitada e regularizada nos processos que envolvam os serviços objeto desta contratação e manifesta a sua aderência às cláusulas anticorrupção estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis, disponível em seu sítio institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.praxisinstituto.org

9.3 A CONTRATA compromete-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.

9.4 As partes comprometem-se a não tolerar qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de serviços.

9.5 As partes comprometem-se a não aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou transparecer esta impressão. Ressalvados brindes e/ou presentes de pequeno valor de natureza festiva, em ocasiões como finais de ano, conforme os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando os contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja,

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento e seus anexos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaribe – CE, XX de XXXXXX de 2023.

Luiz Fernando Porto Mota
Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ: 05.481.950/0001-07

XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0001-07

Av. Francisco Sá, Nº 5445, CEP: 60.310-002 - Álvaro Wayne, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: praxis@ipraxis.org.br